



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 029/2021

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que JORGE FUKUDA, CPF nº 605.877.688-00, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 21081001/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento JORMA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E COMERCIAIS LTDA, latitude 19°20'40,73"S e longitude 46°07'09,85"O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve a atividade de BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código G-04-01-4, com fator locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento JORMA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E COMERCIAIS LTDA, Processo Ambiental nº 21081001/2021.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 13 de setembro de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Instalar box na área da rampa de lavagem de veículos/máquinas conforme previsto no art. 122, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 184/2018.	90 dias
02	Garantir a segurança do armazenamento de combustível e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).	Prática Contínua
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias